

ARTIGO 24.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do conselho executivo;
- b) Verificar periodicamente a regularidade das contas.

ARTIGO 25.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reunirá sempre que o desempenho das suas funções o exigir.

2 — As deliberações do conselho fiscal só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 26.º

Exercício

O ano social da APEEEEB 2, 3 Correlhã corresponde ao ano escolar.

ARTIGO 27.º

Receitas

Constituem receitas da APEEEEB 2, 3 Correlhã:

- a) As quotizações dos associados, cujo valor é definido em assembleia geral;
- b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas, bem como o produto de iniciativas levadas a efeito pela APEEEEB 2, 3 Correlhã;
- c) Venda de publicações.

ARTIGO 28.º

Despesas

1 — Constituem despesas da APEEEEB 2, 3 Correlhã:

- a) O pagamento de material, serviços e outros encargos administrativos necessários ao funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias;
- b) Os pagamentos respeitantes a outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, de acordo com os seus objectivos.

2 — Todos os valores monetários da APEEEEB 2, 3 Correlhã serão depositados em instituições bancárias, sendo a sua movimentação da competência do conselho executivo.

3 — A APEEEEB 2, 3 Correlhã obriga-se, nomeadamente na movimentação das contas bancárias, pela assinatura do presidente e de outro membro do conselho executivo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 29.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas.

ARTIGO 30.º

Os pais e encarregados de educação, independentemente do número de educandos que frequentem a Escola, na inscrição como associados, apenas pagarão uma quota.

ARTIGO 31.º

Os órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 32.º

Os fundos da APEEEEB 2, 3 Correlhã, provenientes das suas receitas, não podem em caso algum ser despendidos em fins diferentes dos previstos nestes estatutos.

ARTIGO 33.º

As candidaturas aos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral, que verificará a elegibilidade

de dos membros constantes nas listas, até à abertura da assembleia geral. Nas candidaturas deverão ser especificados os cargos de cada um dos membros das listas e acompanhadas de termos de aceitação individuais ou colectivos.

ARTIGO 34.º

Por deliberação da assembleia geral a APEEEEB 2, 3 Correlhã poderá federar-se com associações congéneres ou de carácter cultural, desportivo ou social, sem perda da sua independência de princípios e objectivos.

ARTIGO 35.º

A assembleia geral que delibere a dissolução da APEEEEB 2, 3 Correlhã, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º, decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituam o seu património.

ARTIGO 36.º

No que estes estatutos forem omissos observar-se-á a regulamentação interna que for aprovada em assembleia geral, na estrita observância das disposições legais aplicáveis, e as disposições próprias do Código Civil.

Conforme o original.

20 de Junho de 2006. — (*Assinatura ilegível.*) 3000209513

APEC — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA QUINTA DAS CHÃS**Estatutos**

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

A Associação adopta a denominação de APEC — Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola da Quinta das Chãs e tem sede na Escola.

ARTIGO 2.º

Fins e âmbito de acção

1 — A Associação tem como finalidade essencial assegurar a efectiva participação dos pais e encarregados de educação na tarefa educativa das Escolas, num processo de estreita colaboração com o corpo docente das Escolas.

2 — A Associação dinamizará iniciativas de complemento curricular e, designadamente, a ocupação de tempos livres dos alunos da Escola, numa perspectiva do desenvolvimento integral da criança.

ARTIGO 3.º

Independência e neutralidade

1 — A Associação procurará cumprir os seus fins, salvaguardando a sua independência de qualquer organização oficial ou privada.

2 — A Associação exercerá as suas actividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos se processe segundo as normas do direito natural universalmente aceites.

ARTIGO 4.º

Dos associados

1 — São associados da Associação todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola que na Associação se filiem.

2 — Será considerado associado cada pai (mãe) ou encarregado(a) de educação filiado que tenha um ou mais educandos na Escola.

ARTIGO 5.º

Dos corpos sociais

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. Todos os órgãos são eleitos anualmente, em assembleia geral ordinária, no início de cada ano lectivo.

ARTIGO 6.º

Da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será constituída por três elementos, eleitos em assembleia geral: um presidente e dois secretários.

ARTIGO 7.º

Da direcção

1 — A direcção é constituída por cinco elementos, eleitos em assembleia geral: um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 — Os membros da direcção distribuirão entre si os respectivos cargos na primeira reunião após a eleição.

3 — As reuniões da direcção terão uma periodicidade mínima mensal.

4 — Deverão fazer parte da direcção pais ou encarregados de educação das duas Escolas.

5 — Poderão ser eleitos suplentes para a direcção.

ARTIGO 8.º

Do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por três elementos, eleitos em assembleia geral um presidente e dois vogais.

2 — As reuniões terão uma periodicidade trimestral.

ARTIGO 9.º

Da responsabilidade

1 — A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma obrigatoriamente a do presidente ou de quem, ao abrigo do regulamento interno da Associação, o substitua em caso de impedimento.

2 — Os cheques deverão ser assinados por duas de três assinaturas de direcção, sendo obrigatoriamente uma a do presidente ou a do tesoureiro.

ARTIGO 10.º

Meios financeiros

As receitas da Associação são constituídas pelas quotizações dos sócios, a fixar pela assembleia geral e por subsídios e donativos oficiais e particulares que eventualmente lhe venham a ser atribuídos.

ARTIGO 11.º

Disposição final e transitória

Em todos os casos em que os presentes estatutos se revelem omissos, a Associação rege-se pela legislação geral e pelo regulamento interno, a aprovar em assembleia geral.

Conforme o original.

12 de Junho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000209529

**AEPMB — ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA
PROFISSIONAL TECNOLÓGICA E AGRÁRIA
DE MOIMENTA DA BEIRA**

Alteração dos estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

a) A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Profissional Tecnológica e Agrária de Moimenta da Beira (EPTAMB).

b) A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

c) A AEPMB tem a sua sede na Escola Profissional Tecnológica e Agrária de Moimenta da Beira.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

A Associação presente rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e de ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras

organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes e na gestão e administração do respectivo património.

ARTIGO 3.º

Objectivos

São os objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos.

ARTIGO 4.º

Sigla/símbolo

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla:



2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Sócios efectivos

A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição da mesma.

ARTIGO 6.º

Direitos

A — Os sócios efectivos têm direito:

a) A participar na vida escolar;

b) A informação regular sobre a legislação publicada de interesse para a Associação;

c) A intervenção na organização das actividades extracurriculares e do desporto escolar.

B — Os membros da AEPTMB colaboram na gestão de espaços de convívio e desporto, assim como na de outras áreas afectas a actividades estudantis.